

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO



Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema e. ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias).

Processo Adm. nº: 8/2019 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PRECO GLOBAL
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO APÓS ASSINATURA CONTRATO
Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE -
Urgência:
Vigência: 31/12/2019
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:


1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
21	03.01.2.007.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. das Ativ. Administrativas	3.3.90.39.11.00.00.00	7.658,09
Fonte de Recurso: 1100 - Ordinários				
Total previsto:				7.658,09

ITENS:

Ite.	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	11,000	SERV	Licença para uso Sistema Tributos. (autos eletrônicos, cruzamento de informações, suporte e consulta).	696,1900	7.658,09
Total Geral ----->				696,1900	7.658,09

Matos Costa, 15 de Janeiro de 2019.


Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

No uso das minhas atribuições venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência a abertura de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa conforme especificações relacionadas abaixo, de acordo com as dotações vigentes no exercício corrente.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema e.ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias), por 11 meses, entre fevereiro a dezembro de 2019, visitas e apoio na elaboração de legislação tributária.

Valor máximo: 7.658,09 (sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e nove centavos).

Justificativa: A contratação se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração no que compete ao Departamento de Tributos do município.

Matos Costa, 07 de janeiro de 2019.

Cleuza Mª Redolfi Tomacheuski

Secretária de Administração

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PARECER CONTÁBIL



Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- [] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- [] - Despesas Extra Orçamentárias.


DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Ir. Processo Adm. / Ano: 8/2019
Data do Processo Adm.: 15/01/2019
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema e.ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributarias).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
21	03.01	2.007	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.11.00.00.00	631.218,40	7.658,16
					Total Previsto:	7.658,16
					Total Geral:	7.658,16

Matos Costa, Em/...../.....


Luis Fernandes Staffami
Contador Geral
Cartaria 295/2017
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO Nº 015/2018, de 23 de fevereiro de 2018.



"Dispõe sobre alteração da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio" .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica assim constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;

II- - Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em comissão - Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;

III - Dari de Castro, investido no cargo de provimento em carreira de Professor Coordenador do CRAS.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Sr Dalton Fagundes, Secretariada pela Srª Camila Carneiro e terá como membro a Sr. Dari de Castro.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras Oderlaine Novenia Schwuartz Moraes, Eliane Aparecida Castilho e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO




PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

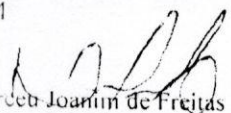
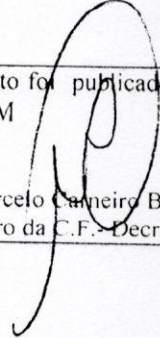
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto 084/2017 e 009/2018..

Registre-se. Publique-se.

Paço do Contestado, 23 de fevereiro de 2018.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal



O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM  Dirceu Joannim de Freitas Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM  Marcelo Carneiro Bleixuehl Membro da C.F. - Decreto n.º 01/09
--	---

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
(NPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema e.ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributarias).

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação faz-se necessária devido à demanda da Secretaria Municipal de Administração no que compete ao setor de Tributos do município. Tendo em vista a necessidade do setor de um sistema que atenda a demanda dos trabalhos do setor de Tributos para melhor atender a população.

A contratação realiza-se de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Decreto nº 9412 de 18 de junho de 2018.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Raul Ribas Neto.

CREDOR - INSTITUTO DE ENSINO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - IDETRIM, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 17.499.119/0001-53 com sede na Rod. RS-135, s/n, Km 32, Interior, no município de Sertão, Estado do Rio Grande do Sul, escritório operacional na Avenida General Netto, nº 448, Edifício Montparnasse, ao lado do Fórum, sala 1003, Centro, CEP 99010-022, Passo Fundo/RS.

Valor total de R\$: O valor total do curso para empenhamento é de R\$ 7.658,09 (sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), divididos em parcelas mensais de R\$ 696,19 (seiscentos e noventa e seis reais e dezenove centavos).

Justificativa da Escolha do Fornecedor:

Como é de conhecimento o e.ConTributo não é um sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas ou de gestão da arrecadação de tributos, e não se confunde com os sistemas de gestão das receitas e de cadastro de contribuintes. O e.ConTributo é um sistema específico voltado para a fiscalização, suporte especializado, cruzamento de informações, e gestão de processos fiscais. A fim de permitir a identificação de inconsistências e garante a modernidade ao fisco, ao disponibilizar processo tributário eletrônico que facilitará a defesa do contribuinte, a ação do fisco e o acompanhamento do Ministério Público.

CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Matos Costa, 15 de janeiro de 2019.

Dalton fagundes

Nomeada pelo Decreto 015/2018.
Presidente da Comissão



Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal

Cleusa Maria Redolfi Tomacheuski
Secretaria de Administração e Finanças

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:



01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:


- A - Processo Nr.: 8/2019
- B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- C - Forma de Julgamento: MENOR PRECO GLOBAL
- D - Forma Pgto./ Reajuste:
- E - Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO APÓS ASSINATURA CONTRATO
- F - Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE
- G - Urgência:
- H - Vigência: 31/12/2019
- I - Objeto da Licitação: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema e ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributarias).
- J - Observações:
- K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
21	03.01.2.007.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. das Ativ. Administrativas	3.3.90.39.11.00.00.00	7.658,09
Fonte de Recurso : 1100 - Ordinários				
Total Previsto :				7.658,09

Matos Costa, 15 de Janeiro de 2019.


RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PROPOSTA



Dados da empresa ou profissional

Ana Elise Bittencourt- OAB/SC 43.857

CPF: 050.018.439-95

Endereço: Rua Leovegildo Borges Castilhos, nº 138 – Sala 301- Menino Deus – Joaçaba/SC

Telefone ou celular de contato: 49 99970-6266

E-mail: anabittencourt.adv@hotmail.com

Dados da proposta

A presente proposta tem como objetivo a realização de serviços técnicos na área tributária municipal, como suporte técnico especializado para o fisco municipal.

Estão inclusos na presente proposta os seguintes serviços:

1. Resposta a consultas feitas a distância, por e-mail, telefone ou internet (site específico) sobre questões tributárias, no limite de até vinte consultas por mês;
2. Quatro visitas presenciais ao Município por ano, no total de trinta e duas horas de atividades presenciais, para repasse de informações e resolução de dúvidas sobre os tributos municipais;
3. Elaboração de sugestões de leis e regulamentos para atualização das normas tributárias municipais.

Para execução dos serviços acima citados o valor total por doze meses de serviço é de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

A proposta abrange as seguintes regiões (CITAR APENAS AS REGIÕES DE SUA ATUAÇÃO):

- Municípios em um raio de distância de até 100 km de Chapecó/SC;
- Municípios em um raio de distância de até 100 km Lages/SC;

A presente proposta possui validade de quarenta e cinco dias.

Joaçaba (SC), 12 de dezembro de 2018.

Endereço e telefone da empresa

ANA ELISE
BITTENCOURT
T DE PAULA

Assinado de forma
digital por ANA ELISE
BITTENCOURT DE
PAULA
Dados: 2018.12.12
10:46:50 -02'00'

Ana Elise Bittencourt
OAB/SC 43.857

Nota importante: o Proponente deve assinar digitalmente a proposta (com certificado digital) ou imprimir e assinar de próprio punho, com o envio de cópia digitalizada ou de foto da via assinada.



WILLIAM LOHN

ADVOGADOS

SÃO JOSÉ, FLORIANÓPOLIS, BLUMENAU, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, JOINVILLE, CURITIBA, SÃO PAULO

Rua Pedro Gregório, Barreiros CEP 88117-335 – São José - SC

william.r.lohn@gmail.com - prazosul@gmail.com

Cel: 55 48 98459-5252



PROPOSTA

Dados da empresa ou profissional

Nome empresarial ou nome do profissional: WILLIAM LOHN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 31.242.806/0001-10

Endereço: Rua Pedro Gregório, nº 23, Barreiros, São José, Santa Catarina

Telefone ou celular de contato: (48) 98459-5252 e (48) 99664-1794

E-mail: william.r.lohn@gmail.com

Dados da proposta

A presente proposta tem como objetivo a realização de serviços técnicos na área tributária municipal, como suporte técnico especializado para o fisco municipal.

Estão inclusos na presente proposta os seguintes serviços:

1. Resposta a consultas feitas a distância, por e-mail, telefone ou internet (site específico) sobre questões tributárias, no limite de até vinte consultas por mês (sendo negociáveis as consultas acima de vinte)
2. Elaboração de sugestões de leis e regulamentos para atualização das normas tributárias municipais.

Para execução dos serviços acima citados o valor total por doze meses de serviço é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Sendo que o valor cobrado mensalmente é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

A proposta abrange o atendimento de qualquer Município do Estado do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

A presente proposta possui validade de quarenta e cinco dias.

São José, 04 de janeiro de 2019.

William Lohn
William Rafael Barreto Lohn
OAB/SC 32.623

Pedido de Renovação Contratual | Contrato nº 09/2018

O Instituto de Ensino Tributário Municipal - IDETRIM, CNPJ sob o nº 17.499.119/0001-53, com sede na RS 135, km 32, CEP 99.170-000, Sertão/RS, apresenta pedido ao Município de **Matos Costa** para ampliação do prazo para uso da licença de uso do sistema e.ConTributo.



I. Informações do contrato

Contrato Administrativo nº 09/2018		
Data de assinatura: 20/02/2018	Vigência inicial: Até 31/12/2018	Prorrogar vigência até: 31/12/2019
Valor mensal da licença de uso do e.ConTributo: R\$ 638,18 (R\$ 7.658,16 por ano)		

II. Justificativa da renovação

Conforme estabelece o art. 57, IV da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), os contratos para utilização de programas de informática podem ter duração de até 48 (quarenta e oito) meses:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Além da legalidade para aumento do prazo de vigência, a ampliação cumpre o disposto no art. 24, II da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), combinado com o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que aponta como valor limite para dispensa de licitação o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), visto que o valor total do contrato, incluindo o período a ser prorrogado, se mantém abaixo do limite para dispensa de licitação.

III. Solicitação de prorrogação contratual

Diante dos argumentos aqui expostos e considerando que o uso do sistema e.ConTributo é de grande relevância para averiguação e acompanhamento de demandas da administração tributária municipal, **requer-se a ampliação do prazo de vigência da licença de uso do e.ConTributo para até 31 de dezembro de 2019, mantendo-se o mesmo valor mensal previsto em contrato.**

Passo Fundo/RS, 05 de novembro de 2018.


Beatriz de Gois
Diretora Presidente do Instituto IDETRIM

*Recibido
20-11-2018
(14)*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO



Nome: INSTITUTO DE ENSINO TRIBUTARIO MUNICIPAL - IDETRIM
CNPJ: 17.499.119/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:08:09 do dia 09/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2019.

Código de controle da certidão: **A33A.B97E.8427.726A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 17499119/0001-53
Razão Social: INSTITUTO DESENV IMP POLITICAS FIN TRIB MUNICIPAIS
Nome Fantasia: IDETRIM
Endereço: ROD RS 135 KM 25 / ENGLERT / SERTAO / RS / 99170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2019 a 10/02/2019

Certificação Número: 2019011203223849432651

Informação obtida em 22/01/2019, às 10:30:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Secretaria da Fazenda
Departamento de Arrecadação e Fiscalização



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO 96 - 2018


Certificamos que inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão em nome do sujeito passivo abaixo identificado, ressalvado a Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

Nome.....:INSTITUTO PARA O DESEN. E IMPLAN.DE POLITICAS
FINAN. E TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS
Endereço.....:ROD. RS 135 KM 32, S/N KM 26
Bairro.....:VILA INCRA
Cidade.....:Sertão
CPF/CNPJ.....:17.499.119/0001-53
Insc. Municipal...:552

A presente certidão tem validade de 180 dias.

Sertão, 2 de Agosto de 2018.



Jason Lemos

Setor Arrecadação e Fiscalização



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS



Nome (razão social): **INSTITUTO DE ENSINO TRIBUTARIO MUNICIPAL - IDETRIM**
CNPJ/CPF: **17.499.119/0001-53**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140000467723
Data de emissão:	03/01/2019 10:41:45
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	04/03/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE ENSINO TRIBUTARIO MUNICIPAL - IDETRIM
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.499.119/0001-53

Certidão n°: 166218559/2019

Expedição: 14/01/2019, às 16:33:31

Validade: 12/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE ENSINO TRIBUTARIO MUNICIPAL - IDETRIM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.499.119/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

INSTITUTO DE ENSINO TRIBUTARIO MUNICIPAL, CNPJ 17499119000153, Endereço - ROD. RS 135, KM 32, INTERIOR, S/N, SERTAO-RS.

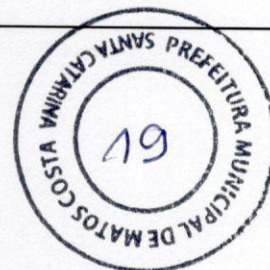
9 de Novembro de 2018, às 09:22:42

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **e5d6f15214863d25daca07cca339867a**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Certidão de Situação Fiscal nº **0012876435**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **17.499.119/0001-53**

Certificamos que, aos **03** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 3/3/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0022468277**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019



Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INSTITUTO DE ENSINO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - IDETRIM**, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 17.499.119/0001-53 com sede na Rod. RS-135, s/n, Km 32, Interior, no município de Sertão, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. Beatris de Góis, brasileira, separada judicialmente, professora aposentada, portadora do CPF nº 393.197.330-15 e do RG nº 3019922412 SSP/RS, residente e domiciliada no município de Passo Fundo/RS e escritório operacional na Avenida General Netto, nº 448, Edifício Montparnasse, ao lado do Fórum, sala 1003, Centro, CEP 99010-022, Passo Fundo/RS. Objeto: Contratação de empresa para apoio na elaboração da legislação tributária, licença para uso de sistemas e ConTributo (autos eletrônicos, cruzamento de informações, suporte e consulta), com duas visitas bimestrais, pelo valor de **R\$: \$ 7.658,16 (sete mil seiscentos e cinqüenta e oito reais e dezesseis centavos)**, divididos em parcelas mensais de R\$ 696,19 (seiscentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 15 de janeiro de 2019.


Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

Objeto – Contratação de empresa para apoio na elaboração da legislação tributária, licença para uso de sistemas e.ConTributo (autos eletrônicos, cruzamento de informações, suporte e consulta), com duas visitas bimestrais.

DECISÃO



Trata-se de Dispensa referente à contratação direta de empresas para fornecimento de sistema e.ConTributo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração. Tendo em vista a necessidade de um sistema que atenda a demanda dos trabalhos do setor de Tributos para melhor atender a população.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no Decreto 9412 de 18 de junho de 2018, em razão do valor menor que R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa (SC), 15 de janeiro de 2019.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

Matos Costa**PREFEITURA****AVISO DE DISPENSA 06/2019**

Publicação Nº 1869759

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 015/2018, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN n. 274/16.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema e.ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias).

Valor total de R\$: 7.658,16 (sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), que deverão ser pagos em parcelas mensais. Matos Costa, 15 de janeiro de 2019. Dalton Fagundes - Presidente da Comissão

**DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 52/2018**

Publicação Nº 1869455

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO 52/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 24/2018

Despacho de anulação de processo licitatório em razão da ilegalidade do ato de julgamento.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei federal 8.666/93;

CONSIDERANDO, a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios ilegalidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, no art. 53 da Lei 9.784/99, no art. 29 do Decreto 5.450/05, e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO que o vício não se trata de mera discordância formal entre a exigência legal e a conduta tomada no caso concreto pelo Pregoeiro, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de sua ilegalidade;

CONSIDERANDO a necessidade do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Anular o Processo Licitatório nº 52/2018, Pregão Presencial nº 24/2018, que tem por objeto Aquisição futura e eventual de Câmeras de vigilância e instalação, destinadas para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, e demanda das Secretarias da Administração Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses).

Fundamental observar também, que a homologação e adjudicação sequer chegou a ser realizada, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes.

Observa-se que o edital previu que o tipo de julgamento seria MENOR PREÇO PO LOTE, no entanto, as propostas apresentadas, a concorrência e lances ofertados na data designada, se deram por MENOR PREÇO GLOBAL, o que restringe a Lei 8.666/93.

E, partindo-se da premissa de que o objeto maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios legais, tendo se verificado vícios no ato de julgamento, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, relevante e prejudicial ao interesse público, justifico a anulação, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93.

E ainda, com fulcro no art. 49, parág. 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Procede-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Matos Costa, 10 de janeiro de 2019.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 06/2019 .

Processo n.º 08/2019



Trata-se de análise sobre a contratação de licença de uso, suporte e manutenção do Sistema e Con Tributos.

Analisando os autos, constata-se que se seguiu o recomendado pela Lei n.º 8.666/93, que permite em seu art. 24,II:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

I - ...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Destarte, tenho que a dispensa da licitação encontra-se respaldado na lei citada, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pela sua homologação.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 16 de janeiro de 2019.


Grasielle Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Procuradora-Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:




- a) Processo Nr.: 8/2019
- b) Licitação Nr.: 6/2019-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 16/01/2019
- e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema e ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias).

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$) Total dos Itens
- 002493 - INSTITUTO DE ENSINO TRIBUTARIO MUNICIPAL -	1	0,0000	7.658,09
	1		7.658,09

Matos Costa, 16 de Janeiro de 2019.


RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 6/2019 - DL

Processo Administrativo: 8/2019
Processo de Licitação: 8/2019
Data do Processo: 15/01/2019

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 8/2019
b) Licitação Nr.: 6/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 16/01/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema e ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias).




g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 002493 - INSTITUTO DE ENSINO TRIBUTARIO MUNICIPAL -	1	0,0000	7.658,09
	1		7.658,09

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.007.3.3.90.00.00.00.00.00 (21) Saldo: 631.218,40


RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019
CONTRATO Nº 08/2019

Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema e.ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributarias).

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137, centro de Matos Costa- SC com CNPJ nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Raul Ribas Neto, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO DE ENSINO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - IDETRIM**, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 17.499.119/0001-53 com sede na Rod. RS-135, s/n, Km 32, Interior, no município de Sertão, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. Beatris de Góis, brasileira, separada judicialmente, professora aposentada, portadora do CPF nº 393.197.330-15 e do RG nº 3019922412 SSP/RS, residente e domiciliada no município de Passo Fundo/RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, pelo qual se obriga a prestar os serviços constantes no objeto do contrato em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema e.ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributarias).

CLÁUSULA SEGUNDA -DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 7.658,09 (sete mil e seiscentos e cinqüenta e oito e nove centavos), divididos em parcelas mensais de R\$ 696,19 (seiscentos e noventa e seis reais e dezenove centavos).**

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil de cada mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do município para o exercício 2019:

0300: Secretaria Municipal de Administração

03.01: Secretaria de Administração

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato;
- c) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão licitante, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

7.1.1. Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no órgão licitante, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.

7.1.2. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.
- d) Rescindido ou distratado o contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em formato txt, cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual, acompanhada

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



dos layouts e demais informações pertinentes e necessárias à conversão de dados, tudo isto sem prejuízo da obrigação de manter a base produzida arquivada por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado do processo administrativo que determinou a extinção do vínculo contratual. Em paralelo, ficará a CONTRATADA obrigada a prestar, mediante justa remuneração, todo e qualquer serviço necessário à condução da máquina administrativa, evitando-se a paralisação total ou parcial de setores essenciais da administração pública enquanto não ultimado um novo processo licitatório.

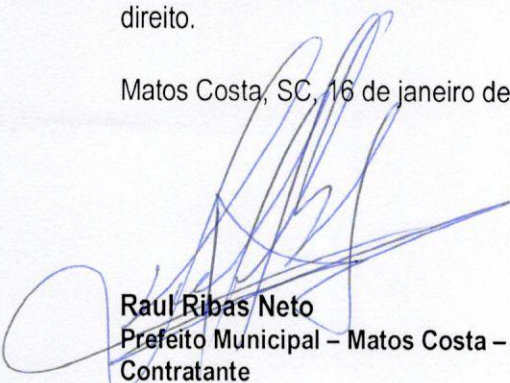
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

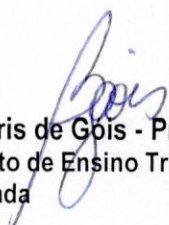
9.1. O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93

CLAUSULA DECIMA - DO FORO

10. As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Porto União - SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Matos Costa, SC, 16 de janeiro de 2019.


Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal – Matos Costa – SC
Contratante


Beatris de Gois - Presidente
Instituto de Ensino Tributário Municipal - IDETRIM
Contratada

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

Matos Costa**PREFEITURA****ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PR 01/2019**

Publicação Nº 1885884

ERRATA AVISO LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº - 01/2019

A Pregoeira nomeada pelo Decreto n. 09/2018, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR o que segue: Onde se lê: ENTREGA DOS ENVELOPES: no máximo até às 09:00 horas do dia 05/01/2019. Leia-se: ENTREGA DOS ENVELOPES: no máximo até às 09:00 horas do dia 05/02/2019. Demais informações permanecem inalteradas.

Matos Costa, 13 de novembro de 2018. Eliane Aparecida Castilho – Pregoeira Oficial.

EXTRATO CONTRATO 08/2019

Publicação Nº 1886714

EXTRATO DO CONTRATO 08/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ENSINO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - IDETRIM, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 17.499.119/0001-53 com sede na Rod. RS-135, s/n, Km 32, Interior, no município de Sertão, Estado do Rio Grande do Sul.

Valor total de R\$ 7.658,09 (sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Matos Costa, 16 de janeiro de 2019.



[Ir para conteúdo](#) 1 [Ir para menu](#) 2 [Ir para busca](#) 3 [Ir para rodapé](#) 4 [Acessibilidade](#) 5 [Alto contraste](#) 6

Sexta-Feira
Parcialmente
Nublado

↓ 14C
↑ 27C

Sábado

Possibilidade de
parcadas de
Chuva a Tarde

↓ 17C
↑ 29C



MUNICÍPIO DE
Matos Costa

[INÍCIO](#)

[MUNICÍPIO](#)

[GOVERNO](#)

[TRANSPARÊNCIA](#)

[NOTÍCIAS](#)

[PORTAL DO CIDADÃO](#)

[TURISMO](#)

[CONTATO](#)

Pesquisar...

COMPARTILHE:

0

Transparência

[Concursos Públicos](#)

[Contas Públicas e LRF](#)

[Legislação](#)

[Licitações](#)

**BETHA AUTO
COTAÇÃO DOWNLOAD**

[Relatorios de Gestao](#)

[Relatorio de Controle
Interno](#)

[PPA](#)

[LDO](#)

[LOA](#)

Licitações

Dispensa N.º Processo Licitatorio 08/2019

EM ANDAMENTO

DATA DE ABERTURA: 16 / JAN / 2019

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema e.ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributarias).

Entidade: Prefeitura Municipal

Setor responsável: Secretaria de Administracao

EDITAL E AVISOS

[25/01/2019 - Aviso Dispensa 06_2019 Idetrim \[0,1MB\]](#)

[25/01/2019 - Extrato de Contrato 08_2019 Idetrim \[0,1MB\]](#)

16/01/2019, situação alterada para Em andamento



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137. Casa - Centro

CEP: 89420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Telefones: (49) 3572-1111 (Principal)

(49) 3572-1121 (Principal)

INÍCIO

MUNICÍPIO

GOVERNO

TRANSPARÊNCIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CONCURSOS PÚBLICOS

CONTAS PÚBLICAS E LRF

LEGISLAÇÃO

LICITAÇÕES

RELATORIOS DE GESTAO

RELATORIO DE CONTROLE INTERNO

PPA

LDO

LOA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA

CONVÊNIOS

NOTÍCIAS

PORTAL DO CIDADÃO

TURISMO

CONTATO